|  |
| --- |
| **Objetivo** |

Padronizar os critérios e protocolos a serem seguidos para realização de laqueadura tubária

|  |
| --- |
| **Executantes** |

Obstetra e enfermeiro

|  |
| --- |
| **Materiais / Documentos necessários** |

TCLE para laqueadura tubária;

Relatório de Indicação de Laqueadura durante o Periparto (para os casos que se apliquem); Documentação solicitada para cada situação.

|  |
| --- |
| **Descrição do protocolo** |
| **Responsável** | **Ação** |
| Obstetra | Orienta a paciente quanto a legislação e interna para procedimento |
| Preenche as documentações legais |
| Enfermeiro | Conferir a realização do procedimento |
| Procede ao registro e controle |

|  |
| --- |
| 1. **PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA ELETIVA1:**

*Não realizar a laqueadura se algum documento estiver em falta!* |
| 1. Ter mais de **21** anos já completos (a cópia da identidade que é solicitada na internação irá comprovar), independentemente do número de filhos;

**OU**1. Para realização de laqueadura abaixo de 21 anos, deve preencher todos estes DOIS pré-requisitos:
	1. Ter mais de 18 anos completos (capacidade civil plena);
	2. **E** ter pelo menos 2 (dois) filhos vivos.
 |
| **ATENÇÃO para estas observações:** |
| * **SE FOR CASADA**: não é mais necessário a autorização do cônjuge1
 |
| * **SE FOR INCAPAZ**: É necessária uma autorização judicial, regulamentada na forma da lei. Considerados incapazes para o ato os menores de 18 anos; aqueles com enfermidade ou doença mental que comprometa o discernimento (dúvidas, consultar a Lei 9.263/96 - NCCB - inciso I do artigo 10);
 |
| * **NÃO PROCEDER A LAQUEADURA SE PREENCHER UM DESTES**:
	1. paciente em influência de álcool ou drogas que alterem a percepção e cognitivo;
	2. estados emocionais alterados (depressão grave, etc);
	3. incapacidade mental temporária ou permanente.
 |
| 1. **DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS SITUAÇÕES** (seja a laqueadura fora OU durante o período de parto):
 |
| 1. Termo de Consentimento Informado para Realização de Esterilização cirúrgica por meio da laqueadura tubária, assinado pela paciente e pelo médico que indicou o procedimento.
 |
| 1. Termo de Consentimento Informado autorizando a realização de procedimento anestésico assinado pelo anestesista e pela paciente;
 |
| 1. Cópias das certidões de nascimento de pelo menos 2 filhos vivos (somente para pacientes que tenham entre 18 anos até 21 anos incompletos)
 |
| 1. **EXISTE ALGUMA DIFERENÇA LEGAL ENTRE FAZER UMA LAQUEADURA DURANTE O PARTO (durante ou até 41 dias corridos do parto) OU APÓS O PARTO (aquele que for realizado pelo menos 42 dias corridos após o último parto ou abortamento)?**
 |
| Após a nova lei de 2022, não há mais restrições para laqueadura durante o período de parto, desde que a decisão tenha sido tomada com pelo menos 60 dias de antecedência.1 *O termo específico para laqueaduras no período periparto não precisa mais ser aplicado (antes da lei de 2022 somente era permitido para casos de pelo menos duas cesarianas anteriores ou risco de morte para a gestante)* |
| 1. **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, ONDE A LAQUEADURA FOI INDICADA SEM O CONSENTIMENTO DA PACIENTE:**
 |
| Para emergência, estará dispensado o preenchimento do TCLE, desde que o médico anote em prontuário o motivo da realização da laqueadura de urgência ou preencha adequadamente a parte final do TCLE de autorização para cirurgias e procedimentos (consentimento não obtido). |
| 1. **QUAIS AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DO NÃO SEGUIMENTO DAS NORMAS LEGISLATIVAS?**
 |
| A lei 9.263 de 12 de janeiro de 1996, inclui penalidades no caso de seu descumprimento:PENALIDADES A QUE O MÉDICO ESTARÁ SUJEITO:- em caso de descumprimento da lei: reclusão de 2 a 8 anos e multa (aumenta 1/3 em caso laqueadura durante o período de parto ou aborto)- não notifificação: 6 meses a 2 anos de reclusão e multaPENALIDADES QUE A CLÍNICA SANTA HELENA ESTARÁ SUJEITA:- 200 a 360 dias-multa (1 dia multa chega a 5 salários mínimos)- Reincidência: suspensão das atividades e descredenciamento |
| 1. **SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS:**
 |
| **EM CASO DE DIREITO POR DECISÃO JUDICIAL (PACIENTE QUE NÃO PREENCHE OS PRÉ-REQUISITOS):** além dos documentos básicos (item 2), anexar ao prontuário a decisão judicial |
| **CASOS DE RECUSA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO POR PARTE DO PLANTONISTA, NOS CASOS EM QUE A DOCUMENTAÇÃO ESTIVER TODA DE ACORDO:** *o médico pode se recusar, caso tenha alguma objeção de consciência, devendo registrar o motivo em prontuário e avisar imediatamente o coordenador da obstetrícia e/ou o diretor técnico para providenciar outro profissional que o faça em tempo hábil* |
| **NÃO CONFORMIDADES DESTE PROTOCOLO**(caso ocorra, registrar imediatamente a não conformidade no sistema MV) |
| Notificar como não conformidade quando houver falta de algum dos impressos, que será encaminhado a direção técnica ou clínica. |
| Notificar como não conformidade ao diretor clínico ou diretor técnico quando algum médico se recusar a assinar algum dos documentos necessários. |
| **REFERÊNCIAS** |
| 1. Lei número 14.443, de 2 de setembro de 2022, que alterou os prazos para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas, alterando assim a Lei no 9.263 de 12 de janeiro de 1996, publicada no DOU em 20 de agosto de 1997, que institui o planejamento familiar, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm>
2. Portaria SAS/MS número 48, de 11 de fevereiro de 1999, que estabelece: é vedada a esterilização cirúrgica durante o período de parto, aborto ou até o 42o dia do pós-parto ou aborto.
3. CONITEC MS 2015 - Diretrizes de atenção a gestante: a operação cesariana. Disponível pelo endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2015/Relatorio\_PCDTCesariana\_CP.pdf
4. Pareceres CFM 16/1998, 16/1999, 22/1999, 18/2001, além PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 2063/08 – parecer CFM, disponível em: http://www.portalmedico.org.br/jornal/jornais1999/0899/CFM\_p22.htm
5. Apoio dos conselhos regionais: Nº 9/08 Resolução CREMEB no 258/03; ofício no 069/93 do CRM-DF enviado ao CFM; pareceres CREMESP 32.929/1996, 67.890/97, 8.418/98, 60.174/98; pareceres CRM/MS 005/1999 e 13/2002; pareceres CREMEC 08/99, 08/00 e 08/04
6. Modelos de TCLE: CREMEB, MPF, disponível em http://www.mpf.mp.br/regiao3/para-membros-e-servidores/plan-assiste-informacoes-locais/formularios/outros/08-termo-de-consentimento-informado-para-realizacao-de-laqueadura-tubarea e SOGESP, disponível em <https://www.sogesp.com.br/media/1342/laqueadura-termo-consentimento.pd>
7. CÓDIGO DE ÉTICA MEDICA: *“É vedado ao médico: Art. 15. Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou de tecidos,* ***esterilização,*** *fecundação artificial, abortamento, manipulação ou terapia genética. (...) Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. (...) Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. (...) Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.”*
 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Elaborado por:** | **Revisado por:**  | **Aprovado por:** | **Validado por:** |
| MARCOS PAVIONEDiretor Técnico | MARCOS PAVIONEDiretor Técnico | JULIANO SIMÕESCoordenador da ObstetríciaCÁTIA SILVAGerente Geral | ULLY MARIANNE F. LEMOSCoordenadora da Qualidade |
| **Data: 16/04/2019** | **Data: 01/02/2023** | **Data: 06/02/2023** | **Data: 01/03/2023** |
| **Assinaturas e carimbo:**  |

**Histórico das últimas duas revisões**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **N°** | **Descrição das alterações:** | **Data:** |
| 1. | Ajuste do protocolo para Lei número 14.443, de 2 de setembro de 2022, a entrar em vigor em 180 dias da publicação (1 de março 2023) | 01/02/2023 |
| 2. |  |  |